



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 CNPJ 30.169.320/0001-30
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2016 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

EMENTA: Acrescenta artigos à Lei Complementar nº 112, de 09 de março de 2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 112, de 09 de março de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 190 A – Fica instituída a Comissão de Julgamento de Defesa Prévia aos “Autos de Infração” previstos nesta Lei, composta por três (03) integrantes conhecedores da legislação pertinente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo integrada por, no mínimo, 2 (dois) servidores do quadro efetivo.

§ 1º - Os integrantes da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia atuarão por um período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por períodos sucessivos.

§2º - Nos procedimentos concernentes aos autos de infração de que trata esta Lei é assegurado ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 190 B – A defesa prévia apresentada na forma do artigo 190, desta Lei, será endereçada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, cujo julgamento será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, pela Comissão de Julgamento de Defesa Prévia.

Art. 190 C- Os recursos contra decisão da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia serão julgados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em cada caso, assim o determinar a autoridade julgadora que poderá, ainda, reconsiderar suas próprias decisões.

Art. 190 D- A Comissão de Julgamento de Defesa Prévia será regulamentada por meio de Decreto Municipal.”

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 07 de Novembro de 2016.

Wanderson Gimenes Alexandre
PREFEITO